



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023

PROPOSTA

Nº 106 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 508/2023

Assunto: Processo N.º 236/21
PEREIRA

Titular do Processo: TERESA MARIA OLIVEIRA CORREIA

Requerimento N.º: 3734/21

Requerente: TERESA MARIA OLIVEIRA CORREIA PEREIRA

Local: RUA DE SAO JOAO, N.ºS. 7 E 9 - ALDEIA DE IRMAOS

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2023/02/07

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito no art.º 9739 da União das Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 156,25m² e logradouro com 83,75m².

Pretende a requerente, a legalização de alterações efetuadas no edifício, nomeadamente: ampliação de 7,25m² do compartimento da cozinha do fogo direito, alpendre tardoz, construção de chaminé na cobertura, realocação da escada exterior de acesso ao piso 1 e consequente alteração do vão de acesso ao fogo, alpendre de entrada, localizado no piso 1, encerramento com marquise da varanda posterior, abertura de portão no lado tardoz do logradouro, e realocação do portão de acesso no lado anterior do logradouro\.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, com a área de 240 m², insere-se em Espaços Urbanos – Centro Histórico, donde decorrem os artigos 56.º e 59.º do regulamento do PDM. Da proposta apresentada resultam pequenas alterações que mantêm cumprido o definido no PDM, para o local, nomeadamente: as características arquitetónicas do edifício, volumetria, alinhamentos marginais, cêrcea e enquadramento na envolvente. Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 3734/21, de 18.05., que será aprovado por deliberação de Câmara.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado: TRIU = 46,82 x 7,25m2 = 339,45€"

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao requerimento n.º 5225/22, de 14/069 e nada obsta à sua aceitação.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

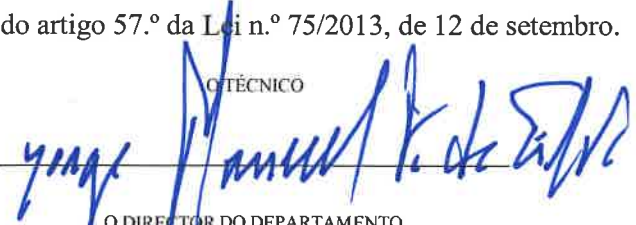
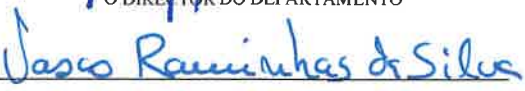
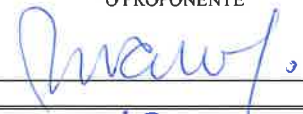
Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 3734/21, de 18./05, e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIU = 46,82 x 7,25m2 = **339,45€**

Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = **11,00 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO 	O CHEFE DE DIVISÃO  O PROPONENTE 
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstenções; <u>10</u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i> O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 	O PRESIDENTE DA CÂMARA 